

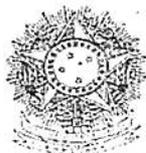
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Volta Redonda**

Inquérito Civil Público n.º 1.30.010.000.460/2004-66

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado o Ministério Público Federal, doravante simplesmente denominado MPF, por intermédio do Procurador da República Rodrigo da Costa Lines e **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante simplesmente denominado INEA com representação à Avenida Venezuela, nº 110, Praça Mauá, Rio de Janeiro, RJ, autarquia estadual com personalidade própria, neste ato representado por seu Presidente, Luiz Firmino M. Pereira, de outro a empresa **FRIGORÍFICO IRARUPÚ S/A**, doravante simplesmente denominado Frigorífico, CNPJ nº 28.680.437/0001-32, estabelecido na Rua Dr. Aristides Araújo Ferreira, nº 1291, CEP nº 27.351-040, Vila Ursulino, Barra Mansa - RJ, representada neste ato por seus representantes legais, Abigail Flausino da Silva, CPF nº 844.129.687-15, portadora da identidade nº 08914920-7 (IFP/RJ), residente na Rua Luiz Alves Pereira, 240, apto 602, Aterrado, Volta Redonda, RJ, e Carlos Alexandre Marany Ferreira, CPF nº 072.991.997-85, portador da identidade nº 32.495.423-2 (SSP/RJ), residente na Rua Carlos Gomes, nº 85, apartamento 916, Jardim Amália II, Volta Redonda, resolvem celebrar **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL**, nos seguintes termos:

Procuradoria da República em Volta Redonda - R. Lucio Bittencourt, 186, s. 13 a 16, Vila Santa Cecília, Volta Redonda, RJ, Cep 27260-110-J21 (24)  
3350-8710



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Volta Redonda**

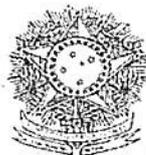
**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar-se a atividade empresarial com a efetiva preservação do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que o Artigo 20, III da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que são bens da União os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terreno de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as prais fluviais;

**CONSIDERANDO** que o empreendimento industrial localiza-se nas proximidades do Rio Bananal, sendo este corpo hídrico o principal afetado pelo carreamento de cargas orgânicas e inorgânicas advindas das atividades executadas no empreendimento.

**CONSIDERANDO** que a atual estação de tratamento de esgoto do Frigorífico encontra-se situada na Faixa Marginal de Proteção do Rio Bananal, considerada área de preservação permanente nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei 4.771/65 e não possui atributos permissivos para a sua ocupação, conforme relatório de vistoria realizado pela Gerência Regional do Patrimônio da União-GRPU-RJ (f. 677)

**CONSIDERANDO** que o empreendimento teve a sua licença de operação nº 154/99 vencida em 13 de julho de 2004 e, somente em 09 de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Volta Redonda**

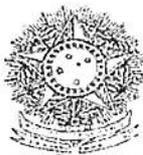
novembro de 2006, foi requerida a renovação junto a entidade ambiental estadual competente

**CONSIDERANDO** que em razão da ausência de licenciamento ambiental, instaurou-se o Termo Circunstanciado de Ocorrência-TCO nº 037/2008 (Processo nº 2008.51.54.004746-3 em trâmite no 1º Juizado Especial Federal em Volta Redonda), para apurar o possível cometimento do crime previsto no art. 60 da Lei nº 9.605/98.

**CONSIDERANDO** que o INEA, em recente vistoria realizada no empreendimento (vitoria 599.08.09 e auto de constatação SUPMEPCON/00001171), constatou: *"que a estação de tratamento de efluentes industriais aparentemente não funciona de forma adequada, apresenta odor forte, e o efluente final lançado no Rio Bananal contém material flotável (gordura) que é observado em sua margem; alguns equipamentos a área de refrigeração apresentam sinais claros de deterioração, próximo a estocagem de amônia percebe-se um forte odor característico do produto, devido a possíveis vazamentos nos equipamentos; o dique de contenção do tanque aéreo necessita de reparos em sua estrutura; foi observado vestígios dos resíduos no local onde os caminhões são carregados"*.

**CONSIDERANDO** que foi realizada auditoria ambiental por empresa particular - Saneamento Verde Ltda. - contratada pelo Frigorífico Irarupú S/A, que, em seu relatório final, apresentou um plano de ação proposto para as não-conformidades verificadas na referida auditoria realizada (cópia do plano em anexo - fls. 168/170 e 173/175 - Apenso I), plano este, até então, não cumprido pelo citado Frigorífico, bem como projeto executivo da unidade de

Procuradoria da República em Volta Redonda - R. Lúcio Bittencourt, 186, s. 13 a 16, Vila Santa Cecília, Volta Redonda, RJ, Cep 27260-910 - Tel (24) 3350-8710



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Volta Redonda**

compostagem de resíduos sólidos (fumos e esterco bovinos), também ainda não executado pelo Frigorífico.

Fica ajustado que:

**Cláusula 1ª - O FRIGORÍFICO IRARUPÚ S/A se compromete a:**

**I - quanto ao gerenciamento de efluentes líquidos Industriais e esgoto sanitário:**

- I.1)efetuar manutenção corretiva dos tanques e equipamentos, a limpeza da ETEI e novo "start up";
- I.2)efetuar na ETEI existente as adequações necessárias para garantir a eficiência exigida, conforme determinações do INEA;
- I.3)elaborar e executar projeto de construção de nova ETEI fora da área de preservação permanente do Rio Bananal, com capacidade adequada para o volume de produção constante do requerimento de renovação de licença de operação;
- I.4)implantação de uma rede coletora de esgotos sanitários própria do frigorífico, encaminhando-os para o tratamento na ETEI;
- I.5)apresentar, ao INEA, trimestralmente, o PROCON-ÁGUA.

**Parágrafo primeiro** O projeto indicado no subitem I.2) deverá contemplar a coleta dos efluentes industriais do setor de seringa e instalação de medidor e controlador de vazão no tanque de acumulação de águas de lavagem do



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Volta Redonda**

processo industrial, com respectivo cronograma de execução, e será apresentado ao INEA até o dia 15.01.10.

**Parágrafo segundo** A conclusão da execução do projeto previsto no subitem I.3) deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da expedição da licença de operação pelo INEA.

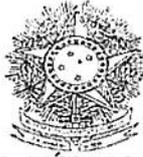
**Parágrafo terceiro** Enquanto não realizadas as adequações e adaptações da ETEI, de modo a possibilitar o tratamento integral dos efluentes gerados pelas atividades da empresa, inclusive os oriundos do setor de seringa e sanitários, deverá ser implementada medida emergencial para adequação dos efluentes despejados no Rio Bananal aos padrões exigidos pelo INEA.

**Parágrafo quarto** A medida emergencial referida no parágrafo anterior deverá ser implementada até o dia 21.12.09 e deverão ser realizadas análises de laboratório dos efluentes tratados de 15 em 15 dias, a partir do dia 21.12.09, durante o período necessário para aferição da eficiência da medida.

**II – quanto aos Sistemas de Frio e Vapor:**

- II.1) executar a reforma das instalações do sistema de frio, tanto no que concerne à equipamentos e tubulações, quanto às instalações físicas, conforme as exigências do INEA com base no estudo de análise de risco previsto no item IV.1);
- II.2) executar a reforma das instalações dos sistemas de vapor, tanto no que concerne aos equipamentos e tubulações, quanto às instalações físicas,

Procuradoria da República em Volta Redonda - R. Lúcio Bittencourt, 186, s. 13 a 16, Vila Santa Cecília, Volta Redonda, RJ, Cep 27260-110-Tel. (24) 3350-8710



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Volta Redonda**

conforme as exigências do INEA com base no estudo de análise de risco previsto no item IV.1);

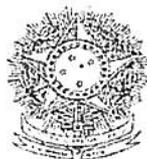
**Parágrafo único** Em relação aos sistemas de frio e de vapor indicados nos subitens I.1 e I.2, implementar um programa de manutenção preventiva e corretiva desses sistemas, bem como efetuar o treinamento e a capacitação de seus operadores, além de a supervisão e responsabilidade técnica passar a ser exercida por profissional habilitado.

**III – quanto à Geração e à Disposição Final dos Resíduos e Semi-Sólidos:**

- III.1) utilizar Manifesto de Resíduos para a remoção de pelancas, sebos, gorduras, por empresa devidamente licenciada;
- III.2) elaborar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Semi-Sólidos, Efluentes Líquidos e Efluentes Gasosos, submetendo-o ao INEA para aprovação até o dia 15.01.10;
- III.3) implementar projeto executivo da unidade de compostagem de resíduos sólidos (rumens e esterco bovinos), elaborado pela empresa de auditoria ambiental contratada pelo Frigorífico (projeto em anexo).

**Parágrafo 1º** A implementação do programa indicado no subitem III.2 deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da aprovação pela entidade ambiental.

**Parágrafo 2º** O projeto executivo indicado no subitem III.3 deverá ser adequado, nos termos da Notificação SUPMEP n.º 7611, no prazo nela previsto,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Volta Redonda**

e sua execução deverá ser concluída conforme o cronograma apresentado ao INEA com o projeto.

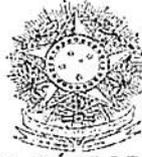
**IV – quanto à Necessidade de Monitoramento e Controle das Atividades da empresa:**

- IV.1) elaborar estudo de Análise de Risco para Instalação Convencional, com Nível de Risco Preliminar Igual a A4, visando atender às determinações da então FEEMA constantes da Notificação nº. 942.837;
- IV.2) comprovar a complementação do Cadastro Industrial, conforme Notificação da então FEEMA n.º 616.423 de 13/08/2002;
- IV.3) implantar treinamento e capacitação de funcionários para a utilização da pistola a dardo cativo, seguindo orientação do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento (MAPA).

**Parágrafo único:** o estudo indicado no subitem IV.1 será apresentado ao INEA, para aprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Eventuais exigências e recomendações realizadas pelo INEA, na análise do estudo, deverão ser atendidas e implementadas no prazo fixado pela entidade ambiental.

**V – Medidas Compensatórias.**

- V.1- requerer ao INEA a demarcação da faixa marginal de proteção do Rio Bananal na área do Frigorífico, apresentando as plantas e documentos necessários para tanto, até o dia 15.01.10;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Volta Redonda**

V.2- submeter ao INEA programa de recuperação da mata ciliar do Rio Bananal, na área de preservação permanente contígua ao Frigorífico, com o respectivo cronograma de execução, no prazo de 90 dias, a contar do recebimento da instrução técnica do INEA;

V.3 decorrido o prazo para a construção da nova ETEI e promovida a retirada integral da ETEI antiga, será submetido ao INEA, em até 30 (trinta) dias, novo programa de recuperação desta área degradada, cuja implementação se dará em até 90 (noventa) dias da aprovação do programa pela entidade ambiental.

**Cláusula 2ª** – O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE se compromete a:

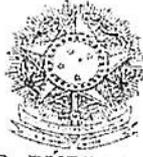
I - fiscalizar o cumprimento do presente termo, especialmente as obrigações previstas na cláusula 1ª;

II - apresentar ao MPF relatórios trimestrais para informação acerca do cumprimento pelo Frigorífico das cláusulas do presente termo e das demais condicionantes eventualmente emitidas;

III- promover a análise no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação dos estudos, projetos e programas apresentados pelo Frigorífico em virtude do cumprimento da cláusula 1ª e outras condicionantes impostas pelo próprio INEA e não previstas na referida cláusula.

**Cláusula 3ª** – O inadimplemento parcial ou total de quaisquer cláusulas presentes neste instrumento acarretar multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Parágrafo 1º** Somente o inadimplemento injustificado ensejará a incidência da multa prevista no caput.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Volta Redonda**

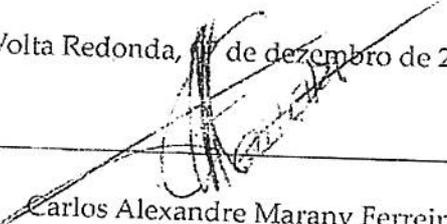
Parágrafo 2º Em caso de ocorrência de justo motivo que impeça o cumprimento dos prazos previstos, o responsável pelo cumprimento deverá comunicá-lo ao MPF no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua constatação.

Parágrafo 3º Após o recebimento de notificação do MPF, caso não haja comprovação do cumprimento no prazo de 15 dias, passará a incidir multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Cláusula 4ª - O presente instrumento será publicado em extrato no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, pelo **FRIGORÍFICO IRARUPÚ S/A**.

Cláusula 5ª - O presente termo de compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, aplicando-se a sua execução judicial as normas contidas no art. 461 do CPC.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2009.

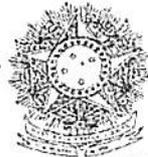
  
 \_\_\_\_\_  
 Carlos Alexandre Marany Ferreira

Representante Legal do Frigorífico Irapurú S/A

  
 \_\_\_\_\_  
 Abigail Flausino da Silva

Representante Legal do Frigorífico Irapurú S/A

Procuradoria da República em Volta Redonda - R. Lúcio Bittencourt, 186, s. 13 a 16, Vila Santa Cecília, Volta Redonda, RJ, Cep 27360-110. Tel. (24) 3350-8710



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Volta Redonda**

Lucas Lagrotta de Souza

Advogado do Frigorífico Irapuru- OAB/MG 103.314

Luiz Firmino M. Pereira

Presidente do INEA

Rodrigo da Costa Lines

Procurador da República